



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

Prot. 17929-14.49
Câmara Municipal de Colombo
RECEBIDO EM
18 / 05 / 2021
Nome: Alexandre
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 031 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa ECOTROCA, para a coleta de materiais recicláveis e a distribuição de alimentos no Município de Colombo.

A medida integra o Programa Recupera Colombo, que, submetido à análise desta E. Casa Legislativa, pretende a promoção da recuperação econômica e social deste Município, ante os gravosos efeitos da pandemia de Covid-19 sofridos por todo o Brasil.

E, no âmbito do mencionado Programa, a ECOTROCA constitui proposta especialmente relevante, porquanto propõe a atuação municipal em frentes diversas, que, juntas, consagram o compromisso do Município com a promoção do desenvolvimento sustentável em seu território - em atendimento ao que prevê o texto constitucional, em seu art. 3º, que estabelece os objetivos da República - e, sobretudo, com a garantia do bem-estar dos cidadãos colombenses.

A medida terá por diretrizes o combate à fome e, por consequência, a promoção da segurança alimentar e, além disso, a proteção do meio ambiente e o incentivo aos pequenos produtores municipais. Vê-se, pois,



PREFEITURA DE COLOMBO

que se trata de um programa amplo e que garantirá a atuação do Município em campos há muito carentes de atenção dos entes públicos e que foram gravemente afetados pelos efeitos da pandemia.

Ora, em abril deste ano, estudo promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Universidade de Brasília, em conjunto com a Universidade Livre da Alemanha, apontou que 125,6 milhões de brasileiros passaram o ano de 2020 - o ano do recrudescimento da pandemia - em algum grau de insegurança alimentar.

Esse número significa que 59,4% dos brasileiros não se alimentaram adequadamente no período abrangido pelo estudo - agosto a dezembro de 2020 -¹ e, mais do que isso, indica a necessidade de intervenção do Poder Público para impedir o agravamento da situação, o que pode, até mesmo, representar a completa desconsideração do direito fundamental à alimentação adequada, posto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal.

É nesse contexto que se insere o Programa ECOTROCA, que, além de promover a proteção do meio ambiente, já que propõe o recolhimento de materiais recicláveis, o que implicará diminuição do descarte incorreto desses itens, garante aos munícipes o recebimento de alimentos.

De se registrar que, no Município de Colombo, há 25.176 (vinte e cinco mil cento e setenta e seis) cidadãos inscritos no Cadastro Único; 8.444 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro) beneficiados pelo Programa Bolsa Família; e 3.870 (três mil oitocentos e setenta) beneficiados pelo Benefício de

¹ Os dados foram obtidos em reportagem publicada pelo Jornal O Globo, ante a dificuldade de acesso ao estudo original. Pode-se consultar o material em: encurtador.com.br/fjpw4.



PREFEITURA DE COLOMBO

Prestação Continuada. Esses números não necessariamente indicam a presença de insegurança alimentar, mas, considerando o específico caráter desses programas e benefícios governamentais, sinalizam que essas parcelas da população sofrem algum grau de vulnerabilidade econômica e social.

Assim, visto o dever constitucional imposto ao Poder Público Municipal de promoção do bem-estar dos cidadãos e da proteção de seus direitos fundamentais, dentre os quais o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito à alimentação adequada, é que encaminhamos este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI 031 DE 2021

Institui o Programa ECOTROCA neste Município, revoga a Lei Municipal nº 1.366/2015 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa ECOTROCA no Município de Colombo, que, fundamentado na consecução do desenvolvimento sustentável neste Município, destina-se à promoção da troca de materiais recicláveis por produtos hortifruti de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Colombo.

Art. 2º O Programa ECOTROCA será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e terá por objetivo secundário o fomento à produção, comercialização e distribuição de produtos hortifruti ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, a fim de reforçar a segurança alimentar de seus habitantes.

§ 1º. Os recursos para a aquisição dos produtos hortifruti ou gêneros alimentícios serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º. A aquisição e distribuição de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 3º. Os materiais recicláveis coletados serão repassados, em caráter de subsídio social, às associações de trabalhadores de materiais recicláveis instaladas no Município, a fim de fomentar o trabalho e a inclusão social de seus associados.



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 3º. O Programa ECOTROCA tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar no Município de Colombo, o que fará mediante as seguintes diretrizes:

- I - preservação do meio ambiente;
- II - redução da poluição;
- III - combate à fome e à miséria;
- IV - promoção da economia de matérias-primas e energia;
- V - conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;
- VI - incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- VII - redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterros sanitários;
- VIII - incentivo à produção e à promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;
- IX - promoção do cooperativismo e do fomento econômico das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas no Município de Colombo.

Art. 4º. Para se beneficiar do Programa ECOTROCA, o cidadão levará ao posto de troca materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, dentre outros) e receberá, em troca, produtos hortifruti, observado o calendário e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de meio Ambiente.

§ 1º. Não serão aceitos resíduos perigosos, tais como restos de tinta, embalagens de agrotóxicos, embalagens de óleo lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, medicamentos vencidos e outros itens que apresentem riscos químicos ou biológicos ao meio ambiente ou coletores.



PREFEITURA DE COLOMBO

§ 2º Os materiais abrangidos pelo § 1º deste dispositivo deverão ser descartados corretamente em locais previamente designados.

§ 3º Não serão aceitos, ainda, pneus e outros materiais recicláveis, que possuam ecopontos específicos e previamente designados para descarte.

Art. 5º. O recebimento e a entrega de materiais e alimentos observará as normas de controle de aglomerações e contenção de doenças e outros males estabelecidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Integram o sistema operacional e funcional do Programa ECOTROCA do Município de Colombo:

I - o Poder Público Municipal;

II - os usuários do Programa, assim considerados os moradores do Município;

III - pequenos e médios produtores rurais, preferencialmente do Município de Colombo, credenciados na Prefeitura Municipal;

IV - Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas na Prefeitura do Município;

V - escolas e entidades assistenciais do Município, que mantiverem ações em parceria com quaisquer Secretarias da estrutura municipal.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa ECOTROCA obedecerão à regulamentação própria e às demais normas eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que definirá as atribuições e prerrogativas específicas de cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao seu funcionamento.



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 7º. Para a consecução da finalidade do Programa ECOTROCA caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - responder pela gestão administrativo-financeira do Programa, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção;

II - disponibilizar o pessoal necessário para a consecução desta Lei e seu regulamento;

III - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Cívicas e instituições públicas privadas;

IV - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos materiais recicláveis coletados através do Programa ECOTROCA às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.366 de 2015.

Colombo, 18 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal